



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE MARÇO DE 1994

Aprova o Regulamento do REGIME DE MATRÍCULA POR SÉRIE, para os Cursos de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso, nos campi de Rondonópolis e Pontal do Araguaia;

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Artigo 37 do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a matéria constante do Processo nº. 23108.001875/94-1, 015/94 - CONSEPE;

R E S O L V E :

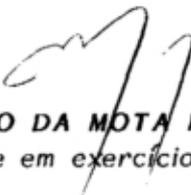
Artigo 1º - Aprovar o Regulamento do **REGIME DE MATRÍCULA POR SÉRIE**, constante do anexo I desta Resolução, para os Cursos de Graduação dos Institutos dos campi de Rondonópolis e Pontal do Araguaia, que tenham os planos aprovados pelos respectivos Colegiados.

Parágrafo Único - O Regulamento de que trata este artigo entrará em vigor a partir do ano de 1994, assegurados os direitos dos alunos que ingressaram em anos anteriores.

Artigo 2º - Os colegiados de cursos terão 01 (um) ano, a partir desta data, para se adaptarem ao novo regime.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 07 de março de 1994.


VALFREDO DA MOTA MENEZES
Presidente em exercício - CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**REGULAMENTO DO REGIME DE MATRÍCULA
POR SÉRIE PARA OS CURSOS DE GRADUA
ÇÃO .**

**CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO, DOS HORÁRIOS DE AULA
E DOS CURRÍCULOS.**

**SEÇÃO I
ANO LETIVO E HORÁRIO DE AULA.**

Art. 1º. O ano letivo independente do ano civil terá, no mínimo, 200 dias nele se incluindo o tempo reservado às avaliações e exames de primeira época (EPE).

Parágrafo único. O ano letivo equivalerá a uma série de cada curso de graduação, compreendendo 2 (dois) semestres letivos.

Art. 2º. O Calendário Escolar, que estabelece os prazos para as práticas e efetivação de todas as rotinas acadêmicas, será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa por proposta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 3º. O horário das aulas será elaborado pelo Colegiado de Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, e homologados pelo Conselho de lotação do curso, observados os prazos definidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**SEÇÃO II
DO CURRÍCULO DOS CURSOS**

Art. 4º. O currículo pleno, fixado pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa, abrangerá a sequência ordenada de um conjunto de disciplinas agrupadas por série.

Parágrafo único. Constituirão os currículos plenos dos cursos de graduação:

I - disciplinas integrantes das matérias do currículo mínimo estabelecidas pelo CFE;

II - disciplinas complementares obrigatórias determinadas pela Universidade e pelo Colegiado de Curso;

III - disciplinas complementares optativas de livre escolha ao aluno;

IV - disciplinas estabelecidas por legislação específica.

27



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 5º. Para todos os efeitos entende-se :

- I** - por matéria: o segmento específico de determinado ramo do conhecimento;
- II** - por disciplina : um conjunto de conhecimentos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um período/ano letivo;
- III** - por série : o conjunto de disciplinas propostas pelo Colegiado de Curso, para fins de matrícula e sequência curricular, após aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa , podendo para atender as peculiaridades didáticas ter, disciplina (s) semestral (is).

CAPÍTULO II
DO INGRESSO

Art. 6º. Os cursos de graduação da Universidade são abertos à matrícula de candidatos :

- I** - que tenham sido classificados em Concurso Vestibular e concluído o curso de 2º grau antes da data de matrícula;
- II** - transferidos, mediante existência de vagas;
- III** - de outros países, através de convênio ou acordo cultural;
- IV** - portadores de diploma de curso superior, para preenchimento de vagas remanescentes do Concurso Vestibular.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

SEÇÃO I
DOS ALUNOS REGULARES

Art. 7º. Competirá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação proceder ao cálculo do número de vagas a serem preenchidas por alunos transferidos e divulgá-lo através de edital, conforme o previsto no Calendário Escolar.

§ 1º . não será aceita transferência de aluno para o primeiro e último ano do curso, salvo nos casos amparados por legislação específica.

§ 2º. a transferência somente poderá ser deferida para prosseguimento de estudos do mesmo curso de origem .

Art. 8º. O candidato classificado no Concurso Vestibular é matriculado compulsoriamente na primeira série do curso conforme opção manifestada por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 9º. O aluno tem direito à matrícula na série seguinte desde que não tenha sido reprovado em mais de duas disciplinas.

Parágrafo único. É garantido ao aluno o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cada série.

Art. 10. A reprovação do aluno em até duas disciplinas permite ao mesmo matricular-se, na série seguinte, com dependência.

Parágrafo único. As disciplinas optativas não são consideradas dependências, podendo o aluno cursar outras disciplina, estando entretanto, obrigado ao cumprimento do número e carga horária das disciplinas optativas estabelecidas na estrutura curricular do curso.

Art. 11. A matrícula por dependência faculta ao aluno a presença às aulas, estando o mesmo obrigado à realização de trabalhos e de provas que compõem o sistema de avaliação da disciplina.

§ 1º. O aluno em dependência, se reprovado por falta, deverá ter frequência obrigatória, não tendo direito a horário de aula especial na disciplina.

§ 2º. A reprovação em Estágio Supervisionado também obriga a frequência às aulas.

Art. 12. A reprovação em disciplina(s), em regime de dependência, impedirá a matrícula do aluno na série seguinte.

Art. 13. A reprovação pela terceira vez na mesma disciplina, fará com que o aluno tenha sua matrícula automaticamente recusada, perdendo vínculo com a Universidade.

Parágrafo único. Caberá à Direção das Unidades Universitárias tomar as medidas administrativas para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 14. Será permitido trancamento de matrícula nos prazos fixados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º. O trancamento será concedido na série, em até 02 (dois) anos nos intercalados ou não, não sendo permitido o trancamento parcial de estudos.

§ 2º. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro ano de ingresso do aluno na Universidade, exceto nos casos previstos em Lei.

SEÇÃO II
DOS ALUNOS PORTADORES DE DIPLOMA DE
CURSO SUPERIOR

Art. 15. A aceitação da matrícula de portadores de diploma de curso superior obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I** - para obtenção de outra habilitação do mesmo curso;
- II** - para obtenção de diploma de outro curso, devem ser observados os seguintes critérios relativos ao requerente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

a - possuir maior número de disciplina do currículo mínimo do curso pretendido, cursadas com aproveitamento;

b - ter cursado, com aprovação, maior número de créditos da estrutura curricular do curso pretendido;

III - *persistindo o empate, o Colegiado Superior da Unidade fixará outros critérios de forma objetiva.*

**CAPÍTULO IV
DOS CURSOS**

Art. 16. *A duração dos cursos de graduação, aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, será expressa em horas-aula, por série, com a respectiva carga horária, para integralização curricular.*

§ 1º. *A sequência curricular de cada curso de graduação será aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, observado o ordenamento das disciplinas por série, distribuídas em horas-aula, teóricas e práticas, conforme indicação do Colegiado de Curso e parecer do Colegiado Superior das Unidades.*

§ 2º. *A alteração do currículo obedecerá aos dispositivos legais vigentes, respeitado o disposto neste Regulamento devendo conter justificativas, ementas precisas e conteúdos programáticos de cada disciplina.*

**CAPÍTULO V
DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 17. *A verificação do rendimento escolar compreenderá a frequência e o aproveitamento através da média final (MF) resultante das médias de provas e trabalhos (MA), bem como nota de exame de primeira época (EPE), se necessário.*

§ 1º. *O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do aluno, face aos objetivos propostos no plano de ensino, aprovado pelo Colegiado de Curso e divulgado junto aos alunos.*

§ 2º. *A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, durante o ano letivo, e abrangerá o aproveitamento e a frequência obtidos pelo aluno nos trabalhos escolares: provas escritas, provas práticas, provas orais, trabalhos práticos, estágios, seminários, debates, pesquisa, excursões e outros exigidos pelo docente responsável pela disciplina, conforme programação apresentada no início do período letivo.*

Art. 18. *Para cada disciplina cursada, o professor consignará ao*

09



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

aluno graus numéricos de 0 a 10, computados, com aproximação até décimo, desprezadas as frações inferiores a 0,05 (zero vírgula zero cinco) e arredondadas para 0,1 (zero vírgula um) as frações iguais ou superiores a 0,05 (zero vírgula zero cinco), que comporão a média dos trabalhos escolares (MA) e a do exame de primeira época (EPE).

§ 1º. A média (MA) deverá ser resultado das avaliações dos trabalhos escolares desenvolvidos durante o período letivo, garantindo-se, no mínimo duas avaliações em cada semestre.

§ 2º. O número de trabalhos escolares deverá ser o mesmo para todos os alunos matriculados.

§ 3º. O aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será considerado reprovado.

§ 4º. O aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média (MA) igual ou superior a 7 (sete), será considerado aprovado com a média referida.

§ 5º. No caso da não aprovação nos termos do parágrafo anterior, o exame de primeira época (EPE) será obrigatório.

§ 6º. Deverá prestar exame de primeira época (EPE) o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média (MA) igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero) e inferior a 7 (sete).

§ 7º. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que com a nota do exame de primeira época (EPE) obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco).

§ 8º. A média final (MF) será calculado mediante a seguinte fórmula :

$$MF = \frac{MA + EPE}{2}$$

onde : MA = média das notas dos trabalhos escolares e provas.

EPE = exame de primeira época.

MF = média final.

§ 9º. O exame final será realizado em data a ser fixada no Calendário Escolar e deverá constar de uma prova escrita, e, a critério do professor prova prática e ou oral.

§ 10. O aluno que obtiver média final (MF) menor que 5 (cinco) poderá realizar exame de segunda época em data estabelecida no calendário escolar, sendo considerado aprovado se alcançar média (MF) igual ou maior que 5 (cinco) onde a nota do exame de primeira época (EPE) será substituída pela obtida no exame de segunda época.

Art. 19. O número e as modalidades de trabalhos escolares serão fixados pelo professor em seu Plano de Ensino, submetido à aprovação do Colegiado de Curso e divulgado aos alunos no início de cada período letivo.

Art. 20. As notas das provas dos trabalhos escolares, deverão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ser divulgadas e afixadas nas respectivas secretarias acadêmicas, pelos professores, até (dez) dias úteis após sua realização.

Art. 21. O aluno terá direito a revisão de suas avaliações dirigindo-se ao professor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, em primeira instância, em grau de recurso, ao Colegiado de Curso, que constituirá uma comissão composta por docente, para análise e julgamento.

§ Parágrafo único. O aluno terá direito a segunda chamada, com aceitação obrigatória pelo professor, nas seguintes condições: doença e demais casos previstos em lei, mediante comprovação do alegado, até 2 (dois) dias úteis após a realização da prova.

Art. 22. O Sistema de Avaliação de Rendimento escolar da Universidade Federal de Mato Grosso, para o sistema seriado, nos campi de Rondonópolis e Pontal do Araguaia, entrará em vigor a partir do 1º período letivo de 1994.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 23. Os Colegiados de Curso elaborarão os novos currículos para serem submetidos à aprovação pelo CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, contendo duração, carga horária teórica e prática, tabela de equivalência e ementas das disciplinas.

Art. 24. Os Colegiados de Curso, de comum acordo com os Departamentos envolvidos, tomarão as providências cabíveis às adaptações que viabilizem a mudança do sistema atual de crédito para o Regime de Matrícula por Série.

Parágrafo único. Será assegurado aos alunos que ingressaram no regime anterior, a permanência no mesmo regime ou a mudança para este novo regime, mediante opção formal do mesmo.